

15 da Lei nº 1.983/1990, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo, nos termos dos artigos 17 da Lei nº 1.983/1990.

Raquel Araujo de Moura

Protocolo 1354283

Ibiraçu

Resolução

RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2024.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e aumento da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela lei Federal n.º 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

Considerando que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art.º 2, III);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a implementação do Governo Digital.

Art. 2º. A implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, observará as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competência para a transformação digital de servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As iniciativas de Governo Digital promovidas pela Câmara de Ibiraçu serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º. Caberá a Câmara Municipal de Ibiraçu:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários dos serviços;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ibiraçu buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.

Art. 7º. As plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela câmara municipal de Ibiraçu;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Ibiraçu deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais,



os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

III - estabelecer uma política de segurança da informação que contemple a proteção de dados pessoais e institucionais, utilizando recursos internos e gratuitos para sua implementação.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibirapu;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das sessões legislativas;

IV - E-mail e redes sociais oficiais da câmara Municipal de Ibirapu;

V - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Acesso ao radar de transparência Pública;

VIII - Registro de Comissões;

IX - Registro de Sessões Plenárias;

X - Registro de Moções de Aplausos;

XI - Pesquisa de Satisfação do usuário;

XII - Sistema do Processo Legislativo - SPL.

Art. 11. Os serviços digitais que poderão ser implementados pela Câmara Municipal de Ibirapu, incluem, mas não se limitam a:

I - formulário eletrônico de sugestões de leis pelo cidadão;

II - enquetes sobre projetos em tramitação;

III - fale com o vereador.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de julho de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 02 de julho de 2024.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Geral



Protocolo 1353728
Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Itarana

Termos

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 004/2024

Processo nº 316/2024

Base legal: Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 1.418/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM PEDRO MARTINELLI SOARES E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 030.988.647-37 e portador do RG nº 1.095.579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

ESTAGIÁRIO (A): PEDRO MARTINELLI SOARES, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 147.080.407-76, e portador do RG nº 31.759.714-4 RJ, aluno do 2º período do curso de engenharia de software da graduação da Estácio de Sá, residente e domiciliado à Rua João Mazio, nº 200, Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP 29.620-000.

INTERVENIENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.

As partes supra identificadas têm entre si justo e acordado, a realização de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, conforme as cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ESTÁGIO

1.1 - O Estágio de Complementação Educacional oferecido pela CONCEDENTE, tem por objetivo proporcionar ao estagiário o aprimoramento técnico-profissional na sua área de formação Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO ESTÁGIO

2.1 - O estágio será realizado junto à Sede Administrativa da Câmara Municipal de Itarana/ES, podendo ser cedido ao Órgão do Ministério Público, nos termos do § Único do art. 9 da Lei Municipal nº 1.418/2022 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - O Prazo de vigência do estágio é de 12 (doze) meses, e terá início a partir do primeiro dia útil após a publicação no diário oficial - DOM/ES.

3.2 - O Estágio poderá ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as partes, por sucessivas vezes,